



mpd **Diálogo**

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático

www.mpd.org.br

Ano VIII - nº 36

EFICÁCIA DAS PENAS CRIMINAIS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Advogados, especialistas e membros do MP falam da
necessidade de se rever o sistema de justiça criminal brasileiro

Conversamos com Sérgio Salomão Shecaira, um dos principais especialistas em criminologia do país

pág. 12

Melhor condição de vida para detentos faz cair o número de rebeliões e fugas: conheça a experiência revolucionária de uma cadeia pública do interior de SP

pág. 10

Em Discussão: Há alguma possibilidade da pena de prisão ter eficácia nos dias atuais?

pág. 18

NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.



TUR03

HOJE LUTAMOS PARA QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos. Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia. Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuimos para uma sociedade mais esclarecida. MPD, há 20 anos ensinando o caminho da democracia.



www.mpd.org.br

mpd Dialógico

**DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS,
ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO;
EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL.
PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO
MESTRE PAULO FREIRE.**

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO VIII, N. 36
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO

Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:

Airton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias;
Alexandre Marcos Pereira; André Luis Alves de Melo; Anna
Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira;
Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos;
Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha;
Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini
Carneiro; Estefania Ferrazini Paulin; Francisco Sales de
Albuquerque; Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti
Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de
Carvalho; Marcelo Pedrosa Goulart; Maria Izabel do Amaral
Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu;
Susana Henriques da Costa; Valderez Deusdedit Abbud;
Washington Luiz Lincoln de Assis.

DIRETORIA

PRESIDENTE
Claudionor Mendonça dos Santos
VICE-PRESIDENTE
Roberto Livianu
TESOUREIRO
Antonio Visconti
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Carlos Alberto Carmello Junior
SEGUNDO-SECRETÁRIO
Anna Trotta Yaryd

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Edição: Ana Paula de Deus - MTB: 66082
Estagiária: Amanda Martins
Projeto Gráfico e Capa:
Toro Estratégia em Comunicação
Diagramação: Lilian de Sá
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:
MTO Gráfica e Editora

Impresso em Março 2012.

As opiniões expressas nos artigos são
da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que veem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO

A sua participação é muito importante para nós. Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:
Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5º andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

carta ao leitor

Em um de nossos eventos, assistimos a um filme documentando o descalabro do sistema penal no Rio de Janeiro. No debate da questão, o procurador de Justiça baiano Aquiles Siquara aproximou-se do microfone para fazer sua intervenção. Ilustre jornalista integrante da mesa indagou o que o Ministério Público tinha a dizer sobre essa trágica realidade, pois diuturnamente pleiteia o encarceramento de transgressores da lei penal. Aquiles respondeu com uma indagação ao interpelante: "Você conhece o caminho do céu?". Ou seja, em que pese o horror de muitas das prisões brasileiras, não há outro remédio para atender à necessidade de retirar do convívio social os que perpetraram graves crimes,

Esta edição aborda o problema das penas, em especial a de prisão, sua conhecida e pouco combatida ineficácia, seu deplorável papel de incentivar a delinquência, enfim todas as suas conhecidas mazelas. Na linha dos princípios do MPD, enfatiza-se a necessidade tão frequentemente descurada do respeito à dignidade da pessoa, evitando que a repressão penal desborde do campo da punição para o da vingança, com o aplauso da sociedade.

Buscam-se caminhos, posto que paliativos, para amenizar o problema, via penas alternativas. Aqui e ali se vem experiências bem sucedidas em presídios nos quais a comunidade, capitaneada pelo juiz de Direito, dispõe-se a cooperar para a reintegração social do condenado – e aqui se fala de iniciativa nesse sentido em Comarca mineira. No campo da execução penal, contudo, como nos demais da atividade da Justiça, impera a mentalidade burocrática, com a aplicação mecânica da lei, perpetuando esse triste estado de coisas.

Em Comarca mineira, o Juiz de Direito se lembrou de que o cumprimento da pena de prisão em presídio abarrotado constituía constrangimento ilegal e colocou muitos condenados em liberdade. De imediato o Tribunal de Justiça revogou essas decisões e proibiu o Magistrado de julgar essas questões. A mídia tacitamente aprovou essa solução e só se viu uma manifestação de Plínio de Arruda Sampaio, no Correio da Cidadania, elogiando entusiasticamente o Magistrado por seu desassombro.

No caso das medidas de segurança destinadas aos infratores da lei penal com problemas mentais graves, o horror é ainda maior. Não mui raramente o doente mental permanece encarcerado à espera de vaga em hospital psiquiátrico por mais tempo do que se fosse tratado como imputável.

O presidiário é visto como subgente, de forma que tratá-lo dessa maneira não causa indignação senão de alguns poucos. Está escancarada a evidência de que o Estado não dá conta de edificar presídios em número bastante para receber os condenados pela Justiça Criminal, em número sempre crescente, como mostra a reportagem de capa.

Algo precisa ser feito e com urgência. Esta revista marca o clamor do MPD pela busca de soluções. O artigo sobre a Promotoria Comunitária de Goiás parece deslocado, pois não trata nem de longe do problema das penas. No entanto esse é um promissor caminho, à medida que leva o Promotor ao encontro das classes desfavorecidas, resolvendo conflitos, tomando contato com suas carências e, sobretudo, tratando pobres como gente, além de aguçar a sensibilidade social de integrantes do Ministério Público. É um primeiro passo.

sumário



03 carta ao leitor

10 ação em destaque

Dignidade na prisão

16 abrindo caminhos

Promotoria de Justiça da Defesa Comunitária de Goiânia-GO

18 em discussão

por Flávia Galvão

A pena e a efetiva recuperação do preso

19 por Alexandre Wunderlich

Há alguma possibilidade da pena de prisão ter eficácia nos dias atuais?

20 galeria

Na defesa do gol e dos direitos

21 justiça democrática

Cárcere das almas

22 com a palavra

por Damásio de Jesus

Experiências com Penas Alternativas

24 com a palavra

por Geder Luiz Rocha Gomes

A Defesa Social e o Respeito às Garantias Fundamentais

28 tripé da justiça

por Gianpaolo Poggio Smanio

Direito Penal e Proteção da Cidadania

30 tribuna livre

por Cândido Furtado Maia Neto e

Diego de Lima Soni

Aplicação de Medidas de Segurança aos Enfermos Mentais

32 Martinho Braga Batista e Silva

O desafio colocado pelas pessoas em medida de segurança no âmbito do SUS: a experiência do PAILI-GO*

34 registra

Mais uma turma formada pelo Agentes da Cidadania

35 MPD participa da organização da

1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social de São Paulo

36 recomenda

por Inês Büschel

37 memória

Por Antonio Visconti

Preso = Subgente

38 charge

nesta edição

06 capa

A crise das penas criminais tradicionais e a eficiência de suas alternativas

12 entrevista

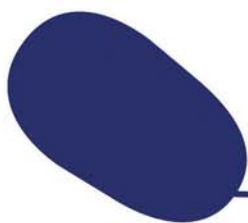
Sergio Salomão Shecaira

Cidadania você pratica na rua, em
casa, no escritório, em qualquer lugar.



Nada mais justo que acessá-la
do mesmo jeito.

www.mpd.org.br



capa

por Ana Paula de Deus

A crise das penas criminais tradicionais e a eficiência de suas alternativas

Muito do noticiário da TV e dos jornais gira em torno da Justiça criminal. O julgamento da filha que premeditou a morte dos pais, o projeto de lei que condena à prisão o motorista embriagado ou a saída de presos no final do ano, a sociedade recebe diariamente informações ligadas a crimes e condenações. Isso pode ser explicado pelo fato dos temas relacionados à segurança e à violência serem os que mais preocupam os brasileiros, como mostrou uma pesquisa realizada pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), no final de 2011.

A sociedade brasileira, em linhas gerais, acredita que punir com rigor quem transgride a lei é um bom caminho para assegurar sua tranquilidade. Melhor ainda é punir com cadeia, para se ver livre de quem possa ameaçar sua rotina. Embora sucessivos governos tenham apostado na construção de penitenciárias e no endurecimento das leis, não alcançamos ainda a tão sonhada sociedade segura. Prender em massa não tem ajudado, prender por mais tempo também não.

Este fenômeno não ocorre apenas no Brasil, o que tem levado estudiosos do mundo todo a ponderar sobre a eficácia das penas criminais e medidas de segurança, em especial, sobre a pena de prisão.

De acordo com dados do Ministério da Justiça, o Brasil tem hoje mais de meio milhão de pessoas encarceradas. Só estamos atrás dos Estados Unidos (2,2 milhões de aprisionados), da China (1,6 milhão) e da Rússia (755 mil). A população brasileira total – contando pessoas livres e presas – é, de fato, uma das maiores do mundo. Os quase 200 milhões de habitantes fazem do Brasil um dos cinco países mais populosos da Terra. Ainda assim, não é por essa razão que temos hoje uma das maiores populações de encarcerados do planeta. Essa posição, aliás, foi conquistada há relativamente pouco tempo, dos anos 2000 em diante.

Segundo o Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen) do Ministério da Justiça, tínhamos 232 mil presos em 2000. Nove anos depois, a população carcerária saltou para mais de 473 mil. Ou seja, em quase dez anos, o número de aprisionados mais que dobrou. Algo deve ter acontecido para que seu número subisse tanto. “Grande parte desse encarceramento em massa não se deveu ao aumento vertiginoso da criminalidade, mas, fundamentalmente, foi uma opção: punir mais”, diz o professor titular da Universidade de São Paulo (USP) e ex-presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Sérgio Salomão Shecaira.

Para se ter uma ideia da ampliação do controle penal, em 1998 o número de infrações penais existentes em nosso ordenamento era de 820. Em 2008, esse número pulou para 1.530 infrações penais. No mesmo período, a quantidade de unidades prisionais foi de 500 para 1.606. “Legislações recentes criaram novos crimes, maximizaram penas de delitos já existentes, aumentaram as hipóteses de detenção provisória, dificultaram a progressão de regime e o livramento condicional”, completa o professor.

Prender mais não funciona

Uma pesquisa do Ilnud (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente), de 2006, apresentou um dado interessante sobre a relação entre o endurecimento das leis e a queda da criminalidade. No caso, a lei observada foi a de Crimes Hediondos

(8.072, de 1990), que pune com maior rigor crimes de estupro, homicídio qualificado, latrocínio, sequestro e tráfico de drogas. O estudo apontou que não houve redução dos crimes após a edição da Lei, o que já é o suficiente para verificar sua ineficácia, uma vez que uma das funções da pena é a prevenção: evitar que outras pessoas venham a cometer determinado delito. Por outro lado, tragicamente, a Lei de Crimes Hediondos foi bastante eficaz para aumentar a superpopulação carcerária.

A legislação antidrogas também tem contribuído para o envio em massa de pessoas à prisão, em especial pela dificuldade em diferenciar usuários de traficantes. “Nossas cadeias estão repletas de pequenos traficantes, presos que não portavam mais de 100 gramas de droga e que acabam permanecendo anos dentro do sistema”, afirma o advogado, fundador do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Fábio Tofic Simantob. “Não existem critérios mínimos para separar o joio do trigo, de modo que reus primários sem qualquer periculosidade e com capacidade de boa recuperação acabam sendo incluídos entre presos perigosos, gerando uma perniciosa contaminação, contrária aos fins da pena, que deve sempre buscar a ressocialização”.

O indivíduo privado da liberdade

Outra função da pena é a castigar aquele que praticou um crime. “O objetivo do Estado, ainda que a pena possa ser considerada um castigo, é fazer a prisão como forma de ressocialização”, afirma Valderez Abbud, procuradora de Justiça, co-fundadora do MPD e ex-in-

tegrante do Conselho Penitenciário de São Paulo. “Mas a gente tem percebido que não há uma ressocialização dentro do sistema prisional”.

De acordo com o advogado e professor Cezar Roberto Bitencourt, em seu livro “Falência da Pena de Prisão” (Saraiva, 2004), quando a prisão se tornou a principal resposta penal, acreditou-se que “poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente”. Esse otimismo inicial desapareceu e hoje se pode dizer que a pena de prisão está em crise.

Para o advogado e associado do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Fábio Tofic Simantob, o cárcere degenera e despersonaliza o homem, retirando-lhe o direito de preferência. “O homem tem aniquilada sua capacidade de decidir, de planejar, de sonhar. O cárcere submete o indivíduo a um penoso processo de despersonalização, capaz de fulminar os traços de humanidade que ainda lhe restam”, diz. “Excluídos os casos de extrema necessidade, a prisão só serve para ser cruel e a nada mais”.

O desrespeito à dignidade da pessoa humana parece ser um dos principais problemas das prisões brasileiras. Desrespeito que começa com a superlotação das penitenciárias e segue em frente com maus-tratos verbais e físicos e péssimas condições de higiene dos presos. “A população excessiva leva a uma drástica redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar, além de reduzir a privacidade do recluso, facilita grande quanti-



dade de abusos sexuais e de condutas inconvenientes”, alerta Bitencourt.

Outra deficiência da pena de prisão no Brasil é a maneira como os indivíduos são julgados. “A toque de caixa”, como define Simantob: “Muita pouca atenção é dada ao indivíduo, e quando isto é feito, é apenas para presumir uma suposta periculosidade, normalmente extraída da própria acusação que lhe é imputada, e nunca dos aspectos positivos da sua vida pregressa”. Ele diz ainda que a situação é mais grave durante a execução da pena porque nenhuma particularidade, como aptidões do preso, ofícios, profissões, são levadas em conta para permitir um cumprimento de pena mais digno, eficaz e proveitoso. “Nossas prisões são meros depósitos de gente; ou melhor, depósitos de pobres”. Segundo Valderez Abbud, o sistema penitenciário coloca várias pessoas, “misturadas em um mesmo raio, com vários crimes diferenciados, por isso que se diz que a escola do crime é a prisão”.

Medidas de segurança



Nosso Código Penal tenta dar um tratamento diferenciado ao portador de transtorno mental que comete um crime. Essas pessoas são consideradas inimputáveis, ou seja, incapazes de ser responsabilizadas penalmente pelos delitos que praticaram. A solução aplicada nesses casos é a medida de segurança, com o objetivo de cuidar

desses indivíduos, que podem ser encaminhados aos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs, antigos manicômios judiciários) ou receber tratamento ambulatorial.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen-MJ), há quase 4.500 pessoas em medidas de segurança no Brasil atualmente. Assim como na execução da pena de prisão, a execução da medida de segurança também apresenta muitos problemas. Talvez um dos principais diga respeito à duração. A Constituição de 1988 proíbe a pena perpétua no país, mas, é o que pode acontecer com as pessoas em medida de segurança devido à incerteza e, muitas vezes, precariedade do tratamento oferecido a elas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiram que o tempo da medida de segurança não pode ultrapassar o da pena correspondente ao crime cometido pelo portador de transtorno mental. O fim da medida de segurança vem por meio da sentença de “cessação de periculosidade”, procedimento que depende de perícias médicas e de decisões de juízes.

Não raro, o paciente não recebe o tratamento adequado nos HCTPs, estendendo o período da medida de segurança, o que leva alguns profissionais do Direito e da Saúde a pen-



sar que a execução da medida de segurança pode ser até mais cruel do que a pena de prisão. “Há pessoas que poderiam fazer um tratamento ambulatorial, por exemplo, porque a medicina está muito avançada no tratamento de doenças mentais hoje, e não haveria necessidade de internação”, conta Valderez Abbud. A procuradora lembra, no entanto, que não é incomum que a própria família do portador de transtorno mental não queira se responsabilizar por ele. “A forma de encarar o autor de crime que padece de alguma doença mental é muito cruel no Brasil”, diz.

O pesquisador da Universidade de Brasília Martinho Braga Batista e Silva, ex-consultor da Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário do Ministério da Saúde, diz que “os relatos de profissionais que atendem pessoas em cumprimento de medida de segurança indicam que a tolerância da família e da sociedade para com elas não é grande”. Ele relata também que, após a Lei Antimanicomial (10.216, de 2001), a internação hospitalar só deve ser recomendada no interior de um projeto terapêutico envolvendo um conjunto de outros recursos, imersos em uma rede de atenção em saúde mental. “Quando surgir a necessidade de internação, as pessoas nunca devem ser encaminhadas para hospitais psiquiátricos que possam ser caracterizados como estabelecimentos asilares, conhecidos como “depósitos de gente””, afirma.

Penas alternativas

Diante da falência do sistema prisional, profissionais do mundo jurídico se esmeraram em pensar em alternativas para a pena privativa de liberdade. Embora boa parcela da sociedade acredite que trancafiar criminosos na prisão seja a solução, já há algum tempo tem se apostado nas chamadas penas alternativas que, no Brasil, vão desde a prestação de serviços à comunidade até o pagamento de multas.

Elas não podem ser aplicadas a qualquer crime, mas sim àqueles cuja condenação é de até quatro anos e foram praticados sem violência. A ideia é encaminhar à prisão quem realmente represente um perigo à sociedade e se demonstre de difícil recuperação. “Penas alternativas só são possíveis para crimes mais leves, em que a pessoa não seja a representação de um perigo social, autor de crime hediondo ou crime praticado com violência contra as pessoas”, explica a procuradora Valderez Abbud.

No Brasil, o número de condenados da Justiça cumprindo pena alternativa é maior do que aqueles que estão cumprindo pena privativa de liberdade. Esse dado é muito comemorado tanto por defensores de direitos humanos, que veem menos indivíduos sob os flagelos das penitenciárias, até por administradores públicos, uma vez que o Estado gasta muito menos com penas alternativas do que com o encarceramento. Em média, cada preso custa 5,5 salários mínimos por mês ao Estado. Em 2011, a Secretaria Nacional de Justiça divulgou que o governo gasta com penas alternativas 5% do necessário para custear um condenado no presídio. Outro dado animador é o da porcentagem de reincidência nas penas alternativas, de apenas 5%, muito menor do que os 65% estimados para egressos do sistema prisional.

A falência do modelo de punir do Estado, estruturado principalmente na pena de prisão, foi diagnosticada no Brasil e em todo o mundo. Possibilidades já existem e apresentam resultados satisfatórios. O que é necessário fazer agora é expandir as boas experiências e ampliar o campo das alternativas. Com certeza, é mais segura a sociedade que respeita seus membros e garante sua dignidade, mesmo quando estes erram e têm de ser punidos, pois estará oferecendo civilidade a quem, por diversas vezes, foi tratado como bárbaro. E, assim como violência gera violência, dignidade há de gerar dignidade.

Dignidade na prisão

Experiência de Bragança Paulista mostra o poder que uma comunidade local tem para mudar o quadro de presos no Brasil

Em 1993, uma transformação expressiva aconteceu em Bragança Paulista, situada a 85 quilômetros da cidade de São Paulo. Mudança relacionada à estrutura carcerária do município, que sofria com as fugas e rebeliões que ocorriam na Cadeia Pública local.

Naquele ano, o juiz corregedor dos Presídios e das Execuções Penais, Nagashi Furukawa, conseguiu realizar uma reunião para discutir a situação da Cadeia. Participaram do encontro representantes da Prefeitura, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), das polícias Civil e Militar, do Ministério Público e de entidades da sociedade civil. Criou-se, naquele instante, o Conselho da Comunidade, previsto na Lei das Execuções Penais.

As reuniões passaram a ser constantes, promovidas para discutir os problemas encontrados nas visitas regulares à Cadeia. Uma conquista significativa do Conselho foi o levantamento de 40 mil reais junto à população bragantina, destinados a reformas do prédio carcerário. “O prédio era muito antigo e estava horrível”, conta Nagashi Furukawa, aposentado na Magistratura e que hoje atua como advogado. Segundo relatos publicados em trabalhos acadêmicos sobre a experiência de Bragança Paulista, havia infestação de ratos e baratas e o telhado estava prestes a desabar.

**“O criminoso,
diferente do que a
gente imagina, é
igual a gente.”
(Nagashi Furukawa)**

No ano seguinte, um encontro com o governador Mário Covas resultou em um convênio entre o Estado de São Paulo e uma entidade civil, que haveria de ser criada para administrar a Cadeia. Na década de 1970, uma organização chamada Associação de Proteção e Assistência Carcerária (APAC) tinha sido criada na cidade, justamente com intuito de gerenciar a Cadeia. Era um grupo pequeno de pessoas que, por alguns acontecimentos, deixou de realizar o trabalho com os condenados. A entidade fora extinta, mas ainda existia juridicamente. Seu esta-

tuto estava registrado e bastava convocar uma assembleia para reativá-la. E assim foi feito.

A APAC de Bragança Paulista transformou a Cadeia Pública da cidade, economizando a verba destinada à alimentação dos presos e empregando o excedente na melhoria da estrutura do prédio e no atendimento aos encarcerados, que eram chamados de reeducandos. “Com a economia, melhoramos as condições gerais do presídio e construímos uma cozinha onde os próprios presos trabalham”, disse Furukawa a um dos muitos jornalistas que deram destaque à experiência de sucesso que ocorreu no interior paulista. Camas de alvenaria com colchões de boa qualidade, banheiros limpos com espelhos individuais, contratação de advogado, dentista, assistente social, psicólogo, médico e até professor de alfabetização: tudo isso contribuiu para o fim das rebeliões e fugas.

Reintegração social

Além da melhora das instalações e do cuidado com os presos, a ação da entidade também incluía o desenvolvimento profissional dos detentos. Empresas e comércios locais instalaram oficinas de trabalho. Padaria, mercearia, barbearia e produção de peças de

carro e antenas de rádio eram algumas das atividades nas quais os presos poderiam se envolver. De acordo com Furukawa, houve momentos em que 98% dos reeducandos trabalhavam. “O pessoal lá até brincava que o índice de desemprego na Cadeia era menor do que fora, na sociedade”. Havia também aulas de alfabetização, aulas do ensino fundamental e médio. O prédio contava também com uma biblioteca, com quase três mil livros.

Repercussão

A prática estabelecida na Cadeia Pública de Bragança Paulista foi muito bem avaliada pela comunidade, de onde vinham muitos voluntários para ajudar no dia a dia do local. “Muitas pessoas que passaram a frequentar a Cadeia, depois que conheciam os presos acabavam vendo que o criminoso, diferente do que a gente imagina, é igual a gente”, afirma Furukawa. “Portanto, a hora que ele terminar de cumprir a pena, eu posso dar emprego a ele porque ele não vai representar um perigo. Então eu acho que foi esse o ponto principal que possibilitou desmitificar o terror que representava cada preso”.

Com índices de reincidência menores do que a média no Estado de São Paulo, a APAC de Bragança ficou fa-

mosa no Brasil e no mundo. Jornais internacionais noticiaram a experiência e o modelo foi implantado em outros Estados e países. A experiência ficou conhecida como um exemplo de administração barata e eficaz do sistema penitenciário. O então juiz Nagashi Furukawa recebeu um convite para assumir a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo e estendeu o programa instalado em Bragança a cadeias de outras cidades. Os locais passaram a ser chamados de Centros de Ressocialização (CR) e deixaram de fazer parte da Secretaria de Segurança Pública para pertencerem à Secretaria de Administração Penitenciária.

Desdobramentos

O Centro de Ressocialização de Bragança Paulista continua a ser uma referência no sistema penitenciário. A APAC não é mais responsável pela administração do local. Com o passar dos anos, a presença mais intensa da SAP, por meio do Coordenadoria dos Estabelecimentos Penais do Estado de São Paulo (COESP), de alguma forma, acabou minando o trabalho dos funcionários da APAC e dos voluntários. A entidade foi desativada, mas a experiência vivida e o exemplo de administração prisional comunitária ecoam até hoje.

Foto: Reprodução



Visão além do crime e do castigo

Salomão Shecaira fala da falência da pena de prisão e apresenta os benefícios das penas alternativas

Sérgio Salomão Shecaira é um dos maiores especialistas em criminologia do Brasil. É professor do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Universidade de São Paulo (USP), ex-presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e um entusiasta das penas alternativas, em especial a de prestação de serviço à comunidade que, para ele, “pode se traduzir em uma utilidade para a sociedade”.

Leia a seguir trechos da entrevista.

MPD Dialógico: O que despertou seu interesse pela condição do preso?

Sérgio Salomão Shecaira: No começo da profissão, tinha um pequeno escritório com amigos, onde eu cuidava da área do Direito Processual Civil. Um dia, um dos sócios, encarregado da área penal, resolveu voltar para sua terra natal. Tive de assumir a área dele no escritório. Na mesma época, comecei a trabalhar na Fundação de Amparo ao Preso (Funap), dentro da Casa de Detenção. Tinha vivido um pouco desse contato com a população mais pobre atendendo pessoas no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico 11 de Agosto, mas ali começo a ter um contato com situações muito mais dramáticas: pessoas que começavam a ter uma doença misteriosa, que era a Aids, começavam a morrer de uma maneira muito rápida. Os presos é

Criaram novos tipos penais e aumentaram as penas dos tipos penais pré-existentes, o que levou a essa situação de insuportabilidade do cárcere.

que cuidavam dos próprios presos porque os agentes penitenciários tinham receio de contaminação. Ainda não se tinha a exata dimensão de como se dava a transmissão e existia um mito acerca disso, de tal sorte que a gente via pessoas morrendo, pessoas injustiçadas e pessoas que efetivamente mereciam estar dentro do cárcere, mas que tinham, a rigor, também um extra de punição, dadas as condições do cárcere. Para se ter uma ideia, a Casa de Detenção foi concebida para 2.300 presos e ela chegou a 7.500, quase 8 mil presos. Isto tudo me tocava e mostrava a vontade que eu tinha de, de alguma forma, ajudar. E a forma como tentei ajudar foi, ao escrever o meu primeiro livro de Direito Penal, tratar das penas alternativas, que é o meu mestrado. Eu estava muito impressionado com essa falência da pena de prisão e eu pensava em alternativas.

Na época do mestrado (1988-1991), as penas alternativas à prisão eram novidade?

Era uma novidade porque a lei entrou em vigor em 1985 criando uma pena alternativa em particular, que me é muito cara, que é prestação de serviços à comunidade, o trabalho em favor da comunidade. Em São Paulo, foi firmado um convênio entre a Prefeitura, a Secretaria municipal de Bem-Estar Social e as varas de execuções criminais. Eram 353 casos de prestação de serviços à comunidade, que a Secretaria de Bem-Estar Social se encarregava de redistribuir os presos conforme aptidão profissional de cada um e conforme o

local de moradia. Naquele período, a organização era insipiente e a lei só permitia que usassem desse benefício aqueles que tivessem uma pena inferior a um ano. Posteriormente, em uma reforma proposta pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, isso aumentou para até quatro anos. O réu primário, sem antecedentes, caso não tivesse cometido um crime com violência ou grave ameaça à pessoa, poderia ter uma pena alternativa. O que alcançava, por exemplo, o furto ou estelionato. Eu me recordo de uma senhora já com idade avançada, que atropelou uma pessoa e matou. Ela tinha seus 60 e poucos anos e já era aposentada, era professora e foi condenada a trabalhar numa creche na Zona Norte da cidade de São Paulo, onde ela se redescobriu, porque viu que, naquele momento da vida dela, ainda poderia colaborar com a sociedade. Em algumas circunstâncias, uma pena pode ser útil, aquele que cumpre uma pena pode se traduzir em uma utilidade para sociedade. O que raramente acontece numa pena privativa de liberdade.

De lá pra cá, nós avançamos no número de pessoas que cumprem penas alternativas?

Não tenha a menor dúvida. Isso [as penas alternativas] acabou sendo, depois de anos, coordenado pelo Ministério da Justiça. Tem uma comissão nacional de penas alternativas, a Conapa, que recebe verba do Governo Federal e faz uma coordenação que varia conforme o Estado. Hoje há mais pessoas cumprindo penas alternativas no país in-

teiro do que as pessoas encarceradas. Sabendo-se que a população carcerária gira em torno de 500 mil pessoas, a gente pode imaginar que se tem 500 mil ou muito mais pessoas cumprindo penas alternativas de todas as naturezas. Não podemos nos esquecer que a lei 9.099, de 95, criou muitas possibilidades de penas alternativas. E até algumas com as quais não concordo integralmente...

Quais?

Acredito que, para certos crimes, dar uma pura e simples cesta básica é uma resposta leniente por parte do Estado. É uma maneira de lavar as mãos para um processo que poderia ter uma postura, digamos, mais participativa do Estado. Por exemplo, com o controle de prestação de serviços. Eu continuo, a despeito do tempo e a despeito das críticas, um entusiasta da pena de prestação de serviços à comunidade em detrimento das demais alternativas. Não que elas não possam ser utilizadas com alguma razoabilidade. Por exemplo, um sujeito que invade um campo de futebol e que interrompe uma partida, às vezes não para agredir, mas por querer aparecer. Essa pessoa não deve ser mandada para a prisão, e talvez não precise trabalhar a favor da comunidade, talvez ela só deva estar proibida de entrar no estádio do seu time; talvez ela deva se recolher, se ele for um torcedor de torcida organizada, a um determinado local no final de semana, exatamente quando seu time está jogando, para que ele não possa presenciar, assistir ao jogo pela tele-

entrevista

Por Ana Paula de Deus e Roberto Livianu

**Tanto maior é a
reincidência quanto
pior é a prisão.**

visão ou no estádio. Isso foi adotado pelo sistema inglês, que desbaratou, em grande medida, os hooligans. É claro, existe violência, sempre existirão violentos, mas essa é apenas uma das muitas possibilidades que a gente tem e que, nessa hipótese, é a mais adequada para esse tipo de atitude. Então, o que o juiz, o promotor, o advogado, enfim, o que os operadores do Direito necessitam é um leque de alternativas, algumas possibilidades que eles possam utilizar conforme a necessidade e a razoabilidade.

O senhor acredita que a Execução Penal recebe pouca atenção do judiciário?

Sim, nós temos uma Execução Penal que é precária e te dou um pequeno exemplo: quando o Tribunal de Justiça paulista resolveu informatizar seu sistema, muitos anos atrás, ele começou pela segunda instância, na área que se julgavam os casos de despejo por falta de pagamento. Enquanto isso, os processos de execução penal eram muito lentos e as pessoas pereciam nas cadeias. Se qualquer administrador público tivesse que iniciar um processo de informatização, ele, por certo, tendo um mínimo de sensibilidade, imaginaria: “Vou começar com aqueles que mais sofrem”, que é quem está dentro do cárcere. Não, foi a última coisa a ser informatizada, o que mostra bem o perfil conservador do Tribunal.

O que a criminologia tem a oferecer à Justiça e ao Direito Penal?

Acredito que ela oferece muito porque dá certas explicações ao sistema punitivo que o operador tradicionalista não consegue entender. O operador tradicionalista só vê a dualidade

prisão-policiamento preventivo. Ele acha que você pode acabar com a Cracolândia colocando a Polícia Militar na rua dando tiro de borracha nos viciados. Essa visão míope, vesga, dos operadores tradicionais, faz com que a gente tenha uma dificuldade de enfrentamento da nossa realidade de uma maneira mais arejada. E o surgimento de grupos que discutem dentro dessas próprias instituições, principalmente Magistratura e Ministério Público, como é o caso do Ministério Público Democrático ou da Associação de Juízes para a Democracia, cria um trânsito de ideias, que permite, a despeito da resistência das instituições, um arejamento de discussão. Então as instituições se abrem para o problema e o problema passa a ser discutido nas instituições. A criminologia é parte desse processo porque deixa de ser uma ciência dogmática, deixa de ser uma parte do trabalho cotidiano do magistrado, do advogado e do promotor, e passa a ser uma reflexão sobre o problema mais aprofundado, e nesse sentido ela contribui muito para esse debate.

Em 1990 eram 820 tipos de infrações penais, hoje são mais de 1.500. O que significa essa ampliação do controle penal?

A gente pode dizer que houve uma expansão do Direito Penal qualitativa e quantitativa. Houve uma expansão qualitativa porque se criou novos crimes. Alguns crimes necessariamente deveriam ser criados, com novas tecnologias surgem novas ofensas. Hoje existe a internet e eventualmente algum fato delituoso particular específico pode ser criado a partir da utilização de

computadores. Esse é um lado. Por outro lado, na realidade, o que leva a um grande encarceramento é a ampliação das penas, ampliação da intervenção punitiva por parte dos operadores do Direito. Os operadores passaram a se tornar mais rígidos, as penas passaram a ser maiores por parte dos juízes, os promotores passaram a exigir penas maiores e nossas reformas recentes produzem um aumento quantitativo de encarceramento. O primeiro censo penitenciário brasileiro data de 1994, à época, eram 129 mil presos, hoje nós temos 500 mil presos. Isso significa que nós tivemos um aumento de cerca de 320% de encarceramento, quando nesse mesmo período, segundo dados do IBGE, o aumento da nossa população gira em torno de 21%. Ou seja, nós tivemos um aumento das pessoas encarceradas de uma forma brutal. O Brasil é hoje o país do mundo que teve a maior escalada de encarceramento do mundo. As pessoas decidiram, a partir de um determinado momento, punir mais e alcançar mais condutas humanas que até então não eram punidas com prisão. Ou seja, elas criaram novos tipos penais e aumentaram as penas dos tipos penais pré-existentes, o que levou a essa situação de insuportabilidade do cárcere.

Qual foi esse momento?

Nós temos o marco que é a Lei dos Crimes Hediondos (8.072, de 90), que é a primeira lei que inicia um sem número de intervenções punitivas que tem o objetivo de dificultar a liberdade da pessoa ou aumentar a pena. Por exemplo: o crime de estupro tinha uma pena de 3 a 8 anos, ele passou para 6 a 10; o crime de atentado ao pudor tinha uma

pena de 2 a 7 anos, passou para 6 a 10; e assim sucessivamente. Vários crimes tiveram aumento de pena. Depois, na ocasião, proibiram a progressão de regime dos crimes hediondos e equiparados e dificultaram a concessão do livramento condicional. O Supremo Tribunal Federal demorou quase 20 anos para declarar isso inconstitucional no que concerne à progressão de regime.

O senhor falou da pena privativa de liberdade e da pena alternativa. E as penas econômicas e o confisco de patrimônio?

É importante dizer que, como eu mencionei, algumas penas devem ser sempre articuladas com outras. Por exemplo, a proibição de alguém que dirige embriagado de dirigir o veículo deve ser, ao meu juízo, articulada com uma pena de prestação de serviços se ele causou um mal efetivo. Portanto, há um leque de alternativas e uma dessas penas é a pena de caráter pecuniário, há diversas alternativas que podem ser utilizadas pra os crimes que atingem bens jurídicos supra-individuais. Me parece que a criminalidade do colarinho branco, crime econômico, crime ambiental, em certa medida, podem e devem ser exceções à regra normal de uma punição com base nessa dualidade de prestação de serviços-prisão. Talvez aquele que ocasione um mal muito grave na esfera patrimonial possa ter uma pena que incida sobre o seu patrimônio de uma maneira muito enfática. Tenho defendido isso, e até uma segunda exceção para a responsabilização penal das empresas. No nosso sistema, isso é admitido somente nas leis ambientais por força da autorização prevista no artigo 225, parágrafo 3º, da nossa Cons-

tituição, e que permite, dentre outras coisas, que uma empresa, que cause um grande vazamento de petróleo na baía da Guanabara ou em mar aberto que possa prejudicar a nossa fauna ou flora, possa ter uma punição enfática.

O senhor acredita que a pena de prisão é eficaz no Brasil?

Não, a pena de prisão cria um círculo vicioso, todos os estudos apontam isso. Ao submetemos uma pessoa ao cárcere, sem uma atividade laborativa, sem estudo, sem possibilidade, muitas vezes, de trabalhar, sem possibilidade de estudo, sem possibilidade de acompanhar todas as modificações tecnológicas que o país vive, que o mundo vive, sem deixar de ser um analfabeto digital que ela é muitas vezes, evidentemente que, quando ela retorna 10, 15, 20 anos depois ao convívio social, ela não pode ter uma condição melhor de sobrevivência e não pode estar adequada para o mercado. Portanto não lhe restará, se ela não tiver uma grande vontade interior e um suporte familiar profundo, ou mesmo, na ausência de tudo isso, do Estado, ela não terá condições de voltar ao convívio de uma maneira pacífica, ela vai reincidir. Tanto maior é a reincidência quanto pior é a prisão. E as nossas prisões se notabilizam no mundo por serem as piores. A gente ainda, a despeito da ordem democrática existente, desrespeita os direitos humanos, a nossa democracia é só formal, ela não é material, nós precisaríamos transcender um pouco este passado, mudando a nossa própria cultura. Não só mudando as leis, mas mudando as culturas dos aplicadores do Direito.

abrindo caminhos

por Rúbian Corrêa Coutinho

Promotoria de Justiça da Defesa

Comunitária de Goiânia-GO

Dentre as várias carências por que passam as classes sociais de baixa renda, está a prestação jurisdicional do Estado, o qual tomou a si o poder de normatizar a coexistência entre seus cidadãos, visando a manutenção da ordem pública, sem contudo viabilizar a todos o acesso aos meios de que dispõe para fazer valer esta atribuição.

O objetivo da Promotoria Comunitária era descentralizar o atendimento ao público, levando aos bairros da periferia das grandes cidades orientação jurídica, realizando defesa de direitos individual e coletiva; implantar programas de esclarecimentos dos direitos e garantias constitucionais, por meio de palestras e seminários realizados nas escolas, centros comunitários e associações de moradores dos bairros, onde estivessem instaladas as Promotorias Comunitárias; e ainda, ao aproximar a comunidade e o Ministério Público, fazer com que esta conhecesse a Instituição e seu novo perfil estabelecido na Constituição Federal de 1988.

A Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária foi criada em outubro de 1994, na gestão da Dra. Nilma Maria Dias do Carmo, que aprovou o projeto “Promotoria Comunitária” apresentado por mim, que era titular da 63ª Promotoria de Justiça, sendo implantada no bairro Jardim Dom Fernando, em 2 de maio de 1995, na gestão do Dr. Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

A fim de executar o projeto de atendimento ao público, foi primeiramente realizado um convênio entre o Ministério Público e a Universidade Católica (hoje denominada PUC-GO). Posteriormente foram celebrados convênios com a Universidade Federal de Goiás, UniAnhanguera, UNIP e Faculdade UNIVERSO, que forneciam estagiários e um professor orientador vinculados aos Núcleos de Prática Jurídica. Depois que a região era escolhida e o local de atendimento definido, podendo ser um centro comunitário ou associação de moradores, a equipe se dirigia para o bairro uma vez por semana e realizava o atendimento das 13h30 às 17h, cada dia da semana íamos a um bairro diferente, retornando na semana seguinte, podendo desta forma atingir um maior número de pessoas. A divulgação das atividades da Promotoria Comunitária era efetuada de forma conjunta com as faculdades de Direito, comunidades, por meio de carro de som, panfletos, televisão e rádio.

Também realizávamos nas escolas destes bairros, através de convênio com a Fundação Jaime Câmara, trabalhos artísticos com as crianças, relacionados aos assuntos abordados em palestras pelos promotores de Justiça voluntários. No decorrer de dois meses de implantação da Promotoria, foram atendidas cerca de cinco mil pessoas, solucionando-lhes diversos problemas na área jurídica. Detectou-se maior procura relacionada ao direito de família (divórcio, separação

Ainda há muito que se fazer, pois, mesmo nos dias atuais, grande parcela da sociedade encontra-se relegada à própria sorte, desprovida de qualquer assistência, merecendo atenção urgente por parte dos órgãos públicos com o fito de minimizar esta disparidade injusta.

judicial, pensão alimentícia, investigação de paternidade, retificação de registro civil, guarda, adoção, informações sobre direito do consumidor, trabalhista, previdenciário).

Além de acordos entre as partes, referendados pelo Ministério Público, para evitar ações protocolizadas na Justiça, a Promotoria Comunitária desempenhava um papel bastante importante junto à comunidade, apaziguando vizinhos, acompanhado moradores nas audiências públicas em busca de melhorias para os bairros, como coleta de lixo, sinalização de trânsito, preservação das ruas etc.

De 1995 a 2007 foram instalados 85 postos de atendimentos, somando 46.491 pessoas atendidas em Goiânia e 14.218 no interior, por meio de ações itinerantes; foram realizadas 604 palestras sobre benefícios previdenciários e 374 palestras nas escolas, 5.331 ações propostas, 2.596 acordos realizados, 5.757 registros de nascimentos, 1.069 2ª via de certidões de nascimentos entregues; foram distribuídas à população 55.473 cartilhas sobre as atribuições do Ministério Público.

A Promotoria Comunitária do Ministério Público de Goiás foi pioneira no Brasil, e diante do trabalho sério desenvolvido por toda a equipe, o Ministério Público de Goiás recebeu visitas de membros dos MPs de outros Estados, como Rondônia,

Pará, Bahia, Rio Grande do Sul, Tocantins, Sergipe e do Distrito Federal, bem como remetemos informações sobre a Promotoria Comunitária a diversos Estados do país.

Assim, como reconhecimento, vale ressaltar o prêmio nacional recebido em outubro de 1998, no ciclo de premiação do concurso “GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA”, promovido pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Ford em que o projeto da Promotoria Comunitária, concorrendo com 613 projetos inscritos, ficou entre os 10 finalistas, recebendo uma premiação em dinheiro no valor de três mil reais.

Ainda há muito que se fazer, pois, mesmo nos dias atuais, grande parcela da sociedade encontra-se relegada à própria sorte, desprovida de qualquer assistência, merecendo atenção urgente por parte dos órgãos públicos com o fito de minimizar esta disparidade injusta.

Com a execução deste projeto, envolvendo vários segmentos da sociedade, como as universidades, faculdades de Ciências Jurídicas, secretarias de Estado, entidades não governamentais e outras, certamente foi possível melhorar a prestação jurisdicional do Estado e garantir a preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros previstos na Constituição Federal.

.....
Rúbian Corrêa Coutinho: Promotora de Justiça do MP-GO.

A pena e a efetiva recuperação do preso

No mar de desolação no qual se encontra o atual sistema penitenciário brasileiro, há ilhas de esperança. Nelas se aplica o chamado “método APAC”, que veio trazer ao condenado condições de se recuperar e se ressocializar, transformando em realidade aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado.

O método nasceu em 1972, criado por um grupo de voluntários lideradas pelo advogado Mário Ottoboni, em São José dos Campos (SP), e foi aplicado no “sistema progressivo”. Soma-se a essa proposta a “remição da pena”, de valor humanitário e de reconhecimento do esforço e do trabalho desenvolvido pelo condenado. Vemos, assim, premiadas a boa conduta prisional (mérito), com a progressão de regime; e a dedicação ao trabalho, com a diminuição da pena. Dessa maneira, a liberdade é conquistada por etapas e consenso de responsabilidade.

Itaúna, município mineiro, é o pioneiro nas atividades apaqueanas em Minas Gerais. Com a mão-de-obra dos presos, em um terreno doado pela Prefeitura local, foram construídas as instalações próprias e os recursos financeiros foram obtidos por meio de doações de empresários, clubes de dirigentes lojistas e da população, sendo inaugurado em julho de 1997. Desde então, a APAC assumiu a execução da pena privativa de liberdade na Comarca, permanecendo na cadeia pública os presos provisórios e os definitivos que não desejavam se submeter ao método apaqueano.

Em 1986, a APAC filiou-se à PFI – Prison Fellowship International, órgão consultivo da ONU para assuntos peniten-

ciários. Desde então, o método passou a ser divulgado e aplicado com sucesso em todo o mundo.

O método APAC é uma metodologia rica em valores, com baixo custo e de fácil instalação. O custo de um condenado na unidade da APAC de Itaúna, de acordo com dados do Tribunal de Justiça de MG, é de um salário mínimo, enquanto que no sistema comum é de três salários mínimos.

Atualmente, no estado de Minas Gerais, mais de 10 APACs, a exemplo da APAC de Itaúna, estão administrando prisões sem o concurso da polícia. Mais de 50 unidades estão sendo construídas para funcionar nos mesmos moldes. Estados como Paraná, Bahia e Espírito Santo, entre outros, seguem o mesmo caminho.

É necessário que as autoridades responsáveis pela execução da pena se encorajem e permitam a realização de novas experiências que possam favorecer a recuperação do condenado, contribuindo para o surgimento de uma legislação adequada à realidade brasileira.

Acima de tudo, deve prevalecer o ser humano, já que a Lei foi feita para servi-lo. Nunca se deve esquecer a finalidade social da pena, que é defender a recuperação do sentenciado. Sem recuperação, o resultado é sempre pior, pois as prisões se tornam escolas de crime, colocando o Estado diante da difícil situação de estimular o crescimento da violência, da criminalidade e do índice de reincidência.

Flávia Galvão: Advogada.

Há alguma possibilidade da pena de prisão ter eficácia nos dias atuais?

O bem mais precioso que temos, depois da vida, é, sem dúvida, a liberdade, tanto física quanto psíquica. O Estado tem a possibilidade legal de limitá-la, sendo a prisão a principal forma de punição aplicável ao infrator da norma penal. A pena privativa de liberdade, historicamente, foi reconhecida como um avanço, porquanto substituía a pena corporal e a capital. A questão que nos propomos a responder, neste pequeno texto, é se a pena de prisão atinge a eficácia pretendida pelo Estado e, em caso negativo, qual a consequência de sua aplicação.

A legislação penal atribuiu às penas funções retributivistas e preventivas, compreendendo-se aquelas como uma forma de retribuir o mal causado pelo agente com a prática do crime e estas como uma tentativa de evitar novas práticas delituosas, seja pelo mesmo agente, seja pela sociedade em geral. Em outras palavras, pela chamada teoria retributivista, a função das penas é causar um mal ao condenado, sendo uma espécie de vingança do Estado em nome da vítima, diante do dano por ele causado com a prática do crime. Já em relação à teoria prevencionista, tem-se que a pena, tanto pela cominação legal, quanto pela sua aplicação, pode conduzir a redução da criminalidade. Isso porque o agente deixaria de cometer o crime por saber que poderá vir a ser penalizado pela sua ação, ou por ver que outra pessoa está sendo punida pela prática de um crime, não tendo como prosseguir na saga delituosa pelo fato de estar presa.

Essas teorias, ainda abordando-se os aspectos teóricos e sem adentrar no mérito do (caótico) sistema prisional brasileiro, não retratam a realidade. Em primeiro lugar, retribuir o mal causado pelo crime com a imposição de uma pena não é propriamente uma finalidade, mas uma justificativa.

Em segundo lugar, tratando-se das teorias prevencionistas, temos visto que a sociedade em geral não deixa de praticar crimes com a imposição de penas mais severas ou com o aumento das punições. A política criminal nacional cria, com frequência, novos tipos penais, bem como aumenta as penas dos já existentes, além de limitar garantias e, mesmo assim, a criminalidade continua crescendo. Por fim, em relação à impossibilidade de cometer crimes por estar preso, além de ser meia verdade, se admitida fosse a tese, levaria, como única solução, a prisões perpétuas, o que viola os mais elementares direitos fundamentais. Assim, ainda que estivéssemos em um sistema prisional ideal, as penas, principalmente as carcerárias, não atingiriam as finalidades almejadas pela lei e por seus mentores.

Afinal, se não se concretiza a função repressiva nem a preventiva, para que servem as penas? Não sabemos. O que se sabe é que as penas causam um mal e por esse motivo devem ser limitadas a casos excepcionais e, quando aplicadas, deve ser eleita a espécie menos lesiva possível. Não se prega aqui, tendo-se em vista os próprios limites do artigo, o abolicionismo. A pena, inclusive a de prisão, ainda é necessária; porém, não pode ter um uso indiscriminado. Portanto, apesar de ser a mais conhecida delas, a pena privativa de liberdade não é a única das penas legalmente previstas, mas, certamente, é a mais ineficaz, atuando como verdadeira mola propulsora da criminalidade.

Alexandre Wunderlich: Coordenador do Departamento de Direito Penal e Processo Penal da Faculdade de Direito da PUCRS e Conselheiro Seccional da OAB/RS.
Rafael Braude Canterji: Professor de Direito Penal da PUCRS e Conselheiro Seccional da OAB/RS.

Na defesa do gol e dos direitos

Promotor de Justiça em Minas Gerais e goleiro por hobby, Gilberto Resende acredita que o esporte pode ser difundido por meio do trabalho do MP

Desde criança, o paranense Gilberto Osório Resende, de 46 anos, acompanhava pelo rádio os jogos de seu time, Corinthians. Promotor de Justiça em Divinópolis, Minas Gerais, diz que a paixão pelo esporte surgiu naturalmente.

Em 2010, ele se tornou o 4º vice-presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), responsável pela área de esportes. “Fui convidado a integrar a Diretoria da gestão atual por confiança dos amigos, principal-

mente de nosso presidente, Rômulo de Carvalho Ferraz, que percebeu meu tino para a condução das questões desportivas”, conta.

Com o time da AMMP, Resende foi campeão do X Torneio Nacional de Futebol Society, realizado de 11 a 14 de novembro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, do qual saiu com uma fissura na costela e teve de ficar fora das finais.

A lesão não desanimou Resende, que joga duas vezes por semana com os amigos como goleiro. “Sempre admirei a postura em campo dos goleiros e a responsabilidade que a posição exige”, diz o promotor que, além de jogar, coleciona luvas de goleiro.

Casado há 20 anos e pai de trígêmeos, toda a família o apoia

no esporte. “Meu filho Ivan também é torcedor do Corinthians e minhas filhas ainda não se definiram, mas vou estimulá-las a também torcer pelo Timão”, brinca.

Ele conta que escolheu o Direito por vocação, que descobriu pela facilidade em se expressar pela fala e pela escrita e, em 1990, se formou pela Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, em Jacarezinho, Paraná.

“Depois de formado, passei a fazer concursos, tentando ingressar no Ministério Público, e tive o prazer de ser aprovado aqui em Minas. Uma forma de homenagem ao meu pai, que nasceu em Santana de Catagüeses, Zona da Mata Mineira”, diz ele, que está no Ministério Público desde 1992.

Para Resende, ao exercer a fiscalização da educação, o Ministério Público pode ajudar a difundir o esporte. Além disso, ele diz que, de certa forma, os membros do Ministério Público são formadores de opinião e seus exemplos pessoais também contribuem para isso.

Fotos: Arquivo pessoal



Time de promotores da Associação Mineira do MP. Resende é o goleiro.



Cárcere das almas

*Ah! Toda a alma num cárcere anda presa,
Soluçando nas trevas, entre as grades
Do calabouço olhando imensidades,
Mares, estrelas, tardes, natureza.*

*Tudo se veste de uma igual grandeza
Quando a alma entre grilhões as liberdades
Sonha e, sonhando, as imortalidades
Rasga no etéreo o Espaço da Pureza.*

*Ó almas presas, mudas e fechadas
Nas prisões colossais e abandonadas,
Da Dor no calabouço, atroz, funéreo!*

*Nesses silêncios solitários, graves,
que chaveiro do Céu possui as chaves
para abrir-vos as portas do Mistério?!*

Cruz e Sousa (1861-1898), poeta brasileiro



Experiências com Penas Alternativas

A experiência da pena alternativa, em geral, reaviva valores importantes, que são transferidos para o convívio familiar e social, o mercado de trabalho e o dia a dia do apenado.

Penas alternativas são sanções criminais diversas da prisão, como a multa, as interdições temporárias de direitos e a prestação de serviços à comunidade (Código Penal, arts. 43 e segs.; Lei n. 9.714/98). A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), em seu art. 78, prevê os patronatos públicos e particulares. Um

patronato é uma entidade, de natureza pública ou privada, que auxilia o Poder Judiciário na execução e fiscalização das penas alternativas. Entre nós, os patronatos públicos recebem a denominação de Centrais de Penas Alternativas. No Brasil, conhecemos somente um patronato particular, o “Patronato Damásio de Jesus”, de São Paulo. Trata-se de uma ONG sem fins lucrativos e pessoa jurídica de Direito Privado, encarregado, especialmente, da prestação de serviço à comunidade.

O Patronato Damásio de Jesus atuou durante 10 anos em Bauru (SP), tendo sido instituído em 1997, revelando que a pena alternativa, principalmente a prestação de serviços à comunidade, contribui para que o apenado tenha oportunidade de resgatar sua cidadania, dignidade hu-

mana, auto-estima e o respeito ao próximo e do próximo. Essa experiência, em geral, reaviva valores importantes, que são transferidos para o convívio familiar e social, o mercado de trabalho e o dia a dia do apenado.

Em 2002, o Patronato estabeleceu convênio com o Conselho Superior da Magistratura de São Paulo; e, em 2005, para a execução de suas atividades no Município de Bauru, teve seu trabalho divulgado e reconhecido internacionalmente pela ONU em evento realizado em Bangkok, na Tailândia. Considerado pela ONU como Patronato-Modelo, fizemos um documentário sobre o tema, divulgado no mundo inteiro e apresentado no Festival de Cinema Brasileiro em 2010. Em 2011, foi editado um DVD.

Em 2007, para garantir que seus objetivos específicos fossem plenamente cumpridos, o Patronato encerrou suas atividades na cidade de Bauru/SP e foi transferido para São Paulo, capital, onde atua junto ao seu órgão mantenedor, o Complexo Educacional Damásio de Jesus, empresa privada, conexo à Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

Em setembro de 2010, estabeleceu-se novo convênio de cooperação técnica com o Conselho Superior da Magistratura



de SP para o exercício de suas atividades na Capital. Por meio dele, a entidade recebe cópias de processos oriundos da 5ª Vara das Execuções Criminais com penas alternativas de prestação de serviços à comunidade.

Entre as metas do Patronato estão contribuir para a valorização dos apenados, inserindo-os na comunidade e no seio familiar; possibilitar a eles acesso a uma instituição de trabalho de acordo com seu perfil, qualificação e grau de capacidade, na qual executarão serviços como qualquer funcionário, sem sofrer discriminações; evitar que os apenados por delitos de menor potencial ofensivo cumpram penas em regime fechado, afastando-os, assim, do convívio com detentos perigosos e experientes no mundo do crime.

Por meio do convênio de Cooperação Técnica com a 5ª Vara das Execuções Criminais de São Paulo, o Juízo competente para a execução da pena de prestação de serviço à comunidade, encaminha ao Patronato, por expediente próprio, cópias das principais peças processuais atinentes à condenação alternativa, intimando-se o apenado para que compareça à entidade, em prazo determinado, a fim de ter início o cumprimento da pena.

A seleção e a escolha da atividade são procedidas de acordo com a apuração das aptidões dos apenados, mediante entrevista a ser realizada pelo corpo técnico de assistente social e advogado, levando-se em consideração as peculiaridades e os interesses de entidades públicas e privadas conveniadas. Com um diagnóstico de análise da realidade (pessoal, trabalho e vida), o apenado é incluído em um programa básico de reabilitação, onde, além de prestar serviço à comunidade, é atendido e orientado nas áreas de saúde, psicológica, social e espiritual.

O controle do efetivo cumprimento da pena é feito pelo Patronato por meio de relatório circunstanciado das atividades do apenado, sendo comunicado ao 5.º Juízo das Execuções Criminais. Entre 2010 e 2011, 117 processos com sentenças de prestação de serviço foram encaminhados ao Patronato.

.....
Damásio de Jesus: Jurista e professor de Direito Penal.

**A pena alternativa,
principalmente a
prestação de serviços à
comunidade, contribui
para que o apenado
tenha oportunidade de
resgatar sua cidadania,
dignidade humana, auto-
estima e o respeito ao
próximo e do próximo.**





A Defesa Social e o Respeito às Garantias Fundamentais

Na análise acerca do direito de punir do Estado, observam-se as variações conceituais e os distintos enfoques dados conforme se movem as correlações de forças no cenário político-social e que, por sua vez, refletem a conexão entre todas as formas de poder existentes na relação Estado-Sociedade.

No âmbito das ciências criminais, o questionamento quanto à legitimidade do poder de punir do Estado vem sendo discutido largamente, dentro de uma concepção que procura impor o maior limite possível ao seu exercício, buscando preservar direitos e garantias individuais e, principalmente, o respeito à dignidade da pessoa humana.

É sabido que, desde a formação mais primórdia da ideia de Estado, tem-se como finalidade de sua existência: a paz social e a continuidade da vida em sociedade. Para a consecução de tais objetivos, buscou-se, nos mais variados momentos históricos “a consolidação do espaço público”. Esse processo gerou a criação de estruturas e institutos, como as leis e políticas públicas, para a administração e solução das situações conflituosas próprias da pluralidade humana.

Toda estrutura organizacional do Estado passa pela noção da existência de um poder que, em sua forma mais simplista, pode ser definido como a concreta possibilidade de se obrigar alguém a fazer algo contra sua própria vontade, ou seja, imposição da obediência não espontânea. O poder opera-se através de procedimentos simbólicos buscando o consenso a partir da organização e estruturas emaranhadas que, diante da construção da ideia atual de Estado, assumiram caráter impessoal e normativo.

Tem-se verificado que a tendência moderna para viabilizar a aceitação do exercício do poder é a sua despersonalização, que ocorre através das estruturas complexas criadas pelo Estado por meio da burocracia, a qual apresenta ao corpo social a disciplina e a forma do uso da força. Também, como mecanismo eficaz, o poder tem-se materializado através da lei: veículo simbólico, neutro, impessoal e eficiente do exercício da força e da autoridade. Assim, os conflitos sociais buscam ser resolvidos pelo direito em uma concepção própria da democracia moderna.

O poder, para disciplinar e se fazer impor, é indissociável do direito. O direito se constitui no principal instrumento para

**O que se percebe é que,
quanto mais o Estado lança
mão do sistema penal,
ampliando-o, menos o Estado
se faz presente na promoção
de suas finalidades.**

O poder de punir do Estado, para ser considerado como legítimo, deve limitar-se a intervenções que não violem a ordem constitucional vigente.

implementação e manutenção da obediência e da ordem social. O intuito do direito é regular o comportamento humano com o objetivo de alcançar a paz social e o bem comum, sendo as normas jurídicas, mormente as de cunho penal, destinadas àqueles que desenvolvem atitudes opostas ao que se pretende como tal. Porém dotadas de conteúdo ideológico, as normas jurídicas contêm, em sua essência, a ideia de preservação dos interesses daqueles que detêm o poder.

Nesse contexto, não faltam afirmações com base na ideologia de defesa social calcadas nas teorias retributivas e preventivas da pena, que buscam legitimar a intervenção penal, estabelecendo sua imperativa necessidade como estratégia de tratamento para reinserção do infrator à sociedade.

A legitimação da intervenção do poder punitivo, portanto, acentua-se quando foca seus argumentos em uma equação de fácil visibilidade e aparente solução, qual seja, o conflito entre a defesa social e a ação do Estado contra o criminoso, impondo-lhe restrições a seus direitos.

Evidente que a força de tal argumento, em um primeiro momento, faz surgir a ideia de que, em nome da defesa da sociedade, a intervenção estatal contra direitos individuais torna-se claramente legítima haja vista que o confronto põe em lados opostos valores que ressoam como desproporcionais em grau de importância. Na verdade, entre a preservação do interesse coletivo e a do interesse individual deve preponderar a primeira linha de raciocínio.

Encontra o poder de punir do Estado, fértil solo para sua legitimação, através do discurso de proteção aos bens jurídicos, tudo organizado sistematicamente em limites e parâmetros traçados pelo direito, patrocinando, de forma coesa, a ideologia oficial sobre sua identidade e fins.

No entanto, a par de toda estrutura lógica que acompanha a retórica argumentativa da legitimidade do poder de punir do Estado, o que se percebe é a instalação de um fenômeno de perplexidade quando se busca analisar concretamente a correspondência daquilo que se situa no plano teórico com o que de fato ocorre no plano real.

Uma legitimação que despreza o questionamento quanto à própria formação e edificação da estrutura política do direito penal posto, mormente na seleção das condutas a serem criminalizadas, de logo, merece censura.

O que se tem vislumbrado é uma política criminal pautada no discurso de contenção dos conflitos através da dominação repressiva. A lógica desta ideologia repousa no sentimento de que, quanto maior for o poder de punir e o arsenal punitivo, maior será a possibilidade de sucesso para a efetivação da justiça criminal.

De outro lado, percebe-se ampla ausência de legislação que contemple como tipos penais comportamentos que agridem parcelas sociais menos representativas economicamente nos seus interesses, tais como: fraudes financeiras, desvios de verbas públicas, abuso de poder em todas as suas formas, violação a direitos difusos e coletivos, etc.

Entre diversas razões que podem ser utilizadas como argumento para uma mudança de raciocínio quanto aos limites e à forma de intervenção do po-

com a palavra

por Geder Luiz Rocha Gomes

der punitivo do Estado no corpo social, para evitar-se a violação de direitos e garantias individuais, principalmente embutida nas sanções previstas, uma merece destaque: aquela que vislumbra uma perspectiva distinta de encarar o modelo posto pelo discurso legitimador do poder punitivo do Estado, focado no conflito: defesa social versus respeito a direitos e garantias individuais.

Ressalte-se que o discurso que coloca em confronto esses paradigmas, ainda que falacioso, sugere claramente a inclinação para o apoio do próprio corpo social a seus interesses coletivos, uma vez que o homem, por essência, é destinado a viver em sociedade. Porém, deve-se questionar a verdadeira existência de um conflito entre a defesa social e a preservação das garantias individuais, que tem servido de esteio à legitimação do poder punitivo do Estado.

Travestida de legitimada, a intervenção penal esconde o seu caráter meramente simbólico, expandindo suas fronteiras, através de um arsenal punitivo que busca a solução para problemas que têm raízes na profunda desigualdade social, através de meca-

nismos ilusórios (penas mais rígidas), como se tem observado na última década de 90, no Brasil.

Materializando essa concepção ideológica, recentemente promoveu o direito penal pátrio, em uma verdadeira linha de montagem, a produção em larga escala de leis ampliando crimes e penas e reduzindo direitos e garantias, a exemplo da Lei nº. 7.960/89 (Prisão Temporária); Lei nº. 8.072/90 (Crimes Hediondos); Lei nº. 8.930/94 (Crimes Hediondos II); Lei nº. 9.034/95 (Crime Organizado); Lei nº. 9.296/96 (Interceptação Telefônica); Lei nº. 9.455/97 (Tortura); Lei nº. 10.792/03 (Regime Disciplinar Diferenciado); Lei nº. 10.826/03 (Arma de Fogo); Lei nº. 11.340/06 (Violência Doméstica); entre outras.

O que se percebe é que, quanto mais o Estado lança mão do sistema penal, ampliando-o, menos o Estado se faz presente na promoção de suas finalidades, o que ocorreria com a expansão e não com a atrofia de políticas públicas pois, infelizmente, como observa Eduardo Galeano (1999, p. 95): “[...] Os problemas sociais reduziram-se a problemas policiais”.

A legitimidade estará presente quando a construção do tipo penal, principalmente, sua sanção, observar os princípios constitucionais que norteiam a intervenção punitiva, mormente aqueles afetos à preservação dos direitos e garantias individuais, cuja expressão maior exsurge do respeito à dignidade da pessoa humana.

Invocando a concepção de direito de defesa social, como bem jurídico fundamental, busca o Estado utilizar tal conceito como prevalente em relação aos direitos individuais do infrator, quando, na verdade, o que se estabelece é um conflito entre o direito de punir do Estado versus os direitos e garantias individuais do infrator, tendo em vista que o conceito de segurança pública usado como principal componente do conceito de defesa social não pode excluir a idéia de respeito aos direitos e garantias fundamentais do infrator (FABIANA PRADO, 2006).

Seguindo tal entendimento, em um Estado Democrático de Direito como o brasileiro, a intervenção penal deve obedecer rigorosamente os ditames



constitucionais para que possa ser considerada como legítima e adequada, o que jamais ocorrerá caso se pretenda fazê-la através de discurso distorcido, capcioso e simbólico.

No modelo de Estado Democrático de Direito, adotado pelo Brasil, a ideia central da missão do sistema penal é a de funcionar como escudo protetor do poder punitivo do Estado e instrumento de segurança do cidadão. O problema é exatamente a distância entre este objetivo a ser alcançado e a realidade, que se tem pautado em uma produção legislativa penal inflacionária e distorcida, divorciada dos princípios constitucionais.

O desafio que se vislumbra é a materialização de um sistema penal que se afaste do distorcido discurso da contraposição de dois interesses tidos como necessários e legítimos, quais sejam, a aplicação da lei penal e a proteção das garantias individuais, para compreender a integração existente entre ambos, através da preponderância dos objetivos de um Estado de direito quanto ao controle do poder punitivo.

Registre-se que a idéia de segurança pública, coletiva, cidadã ou urbana, ainda que travestida de defesa social, não tem conotação de importância suficiente para impor-se sobre a intransigente e imperativa proteção aos direitos fundamentais e garantias individuais do cidadão, lastreadas no respeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, o poder de punir do Estado, para ser considerado como legítimo, deve limitar-se a intervenções que não violem a ordem constitucional vigente, o que só ocorre quando propõe regramentos que observem a preservação e o respeito à dignidade da pessoa humana.

.....
Geder Luiz Rocha Gomes: Promotor de Justiça na Bahia, presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e presidente da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça; autor de "A Substituição da Prisão – alternativas penais: legitimidade e adequação".

Como mecanismo eficaz, o poder tem-se materializado através da lei: veículo simbólico, neutro, impessoal e eficiente do exercício da força e da autoridade.



Direito Penal e Proteção da Cidadania

Dentro de uma visão sistêmica, podemos considerar o Direito Penal como um dos instrumentos de controle social formal através do qual o Estado, mediante um sistema normativo, sanciona, com estipulação de penas e medidas de segurança, as condutas desviadas e mais nocivas para a convivência social.

No entanto, o sistema jurídico-penal não pode ser completamente fungível, sem conteúdos básicos ou fundamentais. Esta concepção vazia de conteúdos do direito penal aceita o totalitarismo em suas variadas formas. Daí a necessidade de encontrarmos conteúdos ao direito penal que, além de impedir uma realidade totalitária, o torne capaz de efetivar o estado democrático de direito e a proteção da cidadania.

Nesta perspectiva, o direito penal deve basear-se na dignidade da pessoa humana, que é um dos atributos da cidadania, um princípio fundamental da nossa República.

A política criminal a ser desenvolvida em nosso país deve ter o norte da proteção da cidadania em todas as suas dimensões, integrando os

diversos aspectos sociais, políticos e econômicos, bem como atendendo às necessidades de inclusão social, pois esta é a determinação constitucional de 1988.

O controle social jurídico-penal é um controle normativo, ou seja, exercido através de um conjunto de normas criadas previamente. A partir do Estado moderno, a pena passa a ser considerada monopólio estatal. No Estado liberal clássico, formou-se a expressão “Estado de Direito”, posto que se buscava a limitação jurídica do poder punitivo.

Com a aparição do Estado social, intervencionista, com a finalidade de influir e modificar a realidade da sociedade, foi acentuada a luta contra a delinquência, com atenção para a prevenção especial realizada sobre a pessoa do delinquente.

No entanto, surge a necessidade de um Estado que, sem abandonar a intervenção na realidade social, tenha reforçados seus limites jurídicos democráticos. O Estado passa a ser visto como um Estado Social e Democrático de Direito.

Dentro desta perspectiva, o Direito Penal passa a assumir as funções de proteção efetiva dos cidadãos e sua missão de prevenção ocorrerá na medida do necessário para aquela proteção, dentro dos limites fixados pelos princípios democráticos.

Falamos, então, que a prevenção realizada pelo Direito Penal é uma prevenção limitada, que permite combinar a necessidade de proteger a sociedade com as garantias oferecidas pelos princípios limitadores.

A norma penal tem dupla função: protetora e motivadora. São funções interdependentes, pois a proteção pressupõe a motivação e somente dentro dos limites em que a motivação pode evitar determinados resultados, pode-se alcançar a proteção das condições elementares de convivência social.

Ao proibir os delitos, as normas penais primárias visam motivar o cidadão para que não os pratique. Assim, a função de prevenção geral do Direito Penal não tem concepção meramente intimidatória, mas tem o aspecto da prevenção geral positiva, que concilia a prevenção geral com a



prevenção especial, atingindo diretamente à pessoa.

A sociedade atual demonstra uma necessidade de símbolos que assegurem que a vida é segura, que o sistema funciona, que o crime não compensa. O Direito Penal, entretanto, não pode ter esta função simbólica.

A atuação do sistema penal de controle social pressupõe prévia investigação, que traga elementos de prova sobre os fatos praticados e os seus autores, dentro do sistema probatório constitucional. Pressupõe um sistema acusatório, onde a pessoa possa saber qual é a acusação feita e tenha a oportunidade de apresentar a sua defesa, com a máxima amplitude. E, por fim, um julgamento dentro das normas jurídicas legitimamente analisadas pelos órgãos judiciários competentes.

Não podemos esquecer que quando falamos em Direito Penal estamos falando também em Poder Punitivo do Estado, que abrange tanto a decisão política de criminalizar as condutas, quanto à decisão política de realizar o processo e aplicar a pena ao caso concreto.

A prática e o tempo têm mostrado que a prisionização reproduz a cri-

minalidade, gera reincidência, reforça o estereótipo do criminoso que acaba servindo de modelo, muitas vezes, por parte da população marginalizada, sobretudo os jovens ainda em formação.

Além do mais, a racionalidade do sistema não pode permitir que o Direito Penal seja veículo de vingança ou de discriminação social.

Portanto, devemos reservar a prisionização para os crimes graves, para os criminosos que não tem condições de permanecer em liberdade, ou seja, como exceção no sistema punitivo.

A adoção de penas alternativas vem ao encontro do sistema penal de proteção da cidadania, pois permite reduzir os danos sociais causados pela criminalidade, bem como reduzir os danos causados aos indivíduos envolvidos no fato criminoso, inclusive a vítima, que pode obter mais rápida e segura reparação, passando a ser também um sujeito de direitos para o sistema penal.

.....
Gianpaolo Poggio Smanio: Procurador de Justiça, secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, doutor em Direito pela PUC-SP.

A prática e o tempo têm mostrado que a prisionização reproduz a criminalidade, gera reincidência, reforça o estereótipo do criminoso.



Aplicação de Medidas de Segurança aos Enfermos Mentais

O instituto da inimputabilidade é aplicado no contexto da saúde do agente ativo de uma infração penal, quando se trata do portador de enfermidade mental, em virtude de desenvolvimento psíquico incompleto ou retardado, quando no tempo da ação ou omissão, era incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento (art. 26 CP).

Aos inimputáveis, o direito penal reservou as medidas de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou tratamento ambulatorial (art. 96 e seguintes do CP). Na verdade são penas privativas de liberdade com outra denominação. Para uns as medidas de segurança são na prática uma espécie de sanção muito mais drástica que as do tipo de detenção ou reclusão.

Para E. Raúl Zaffaroni, ministro da Corte Suprema da Argentina, o nome medidas de segurança serve apenas para encobrir a perpetuidade da sanção e nada mais. As medidas tornam-se injustas, cruéis e desumanas se levarmos em consideração a possibilidade de se alongarem no tempo, até 30 anos de internamento, através de repetidas perícias médicas.

A Carta Magna proíbe sanções de caráter perpétuo (inc. XLVII, “b” do art. 5º CF). O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou

no sentido de que a prescrição nas medidas de segurança deve ser calculada com base no máximo de pena cominado ao tipo penal. Neste diapasão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também entende que o tempo de duração da medida de segurança não pode ultrapassar o máximo cominado na figura típica.

Sendo assim, tanto o tempo de duração da medida de segurança, quanto a respectiva prescrição, não podem ultrapassar, em hipótese alguma, o correspondente ao cominado ao delito praticado por um autor imputável, em face do princípio da racionalidade da reação penal, da isonomia, da proporcionalidade e, em especial, do preceito constitucional da não perpetuidade.

O sistema pátrio sequer possui estrutura física e mecanismos de tratamento para os sujeitos em medidas de segurança. As condições infra-humanas dos estabelecimentos em que se executam tais penas, ou melhor, as medidas “curativas”, nos chamados manicômios judiciários ou hospitais de tratamento psiquiátricos, em regra geral, são muito mais atentatórias à dignidade da pessoa humana, em comparação ao encarceramento nos presídios e penitenciárias deste País.

A restrição da liberdade via medidas de segurança não pode ser conceituada como curativa, pois se trata de tratamento médico

forçado e a institucionalização manicomial prolongada provoca deterioração psíquica irreversível. E, em muitos casos, a execução da pena privativa de liberdade (para imputáveis) ocasiona a superveniência de doença mental, em face dos efeitos negativos do encarceramento, entre elas a “psicose carcerária”. Goffman, já em 1961 qualificava o processo de prisionalização de “desculturalização” correspondente a perda de auto-determinação; por sua vez, Michel Foucault define as prisões e os manicômios como instituições totais destinadas, única e exclusivamente, para segregar os indivíduos molestos à sociedade.

Sabe-se, hoje, que a melhor das soluções aos problemas da institucionalização é a desinstitucionalização, conforme se conhece as propostas de medidas alternativas e substitutivas à custódia de seres humanos. A Constituição Federal, em seu inciso xiv do art. 24, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar para a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (leia-se, mental), cabendo aos Poderes Públicos assegurar os direitos relativos à saúde, como dever do Estado. O inimputável não possui caráter de entender a ilicitude de sua ação ou omissão; assim, não se pode sujeitar uma pessoa à responsabilidade penal, sem comprovar o dolo e a culpa.

O representante do Ministério Público, segundo a teoria finalista da ação ado-

tada pela atual sistemática penal, encontra-se na prática impedido de oferecer denúncia contra agente ativo portador de doença mental, por carência de configuração de elemento constitutivo do tipo penal (dolo e/ou culpa). O fato criminoso deve ser transferido e tratado pelo juízo cível, competente com a medida judicial de curatela, por ser mais correta no contexto do Estado Democrático de Direito.

Considerando a dificuldade e demora na realização do exame de insanidade mental, este não deve ser feito somente em estabelecimento do sistema de justiça penal (manicômio judiciário), gerenciado pelo sistema prisional do Estado, mas também em hospitais especializados administrados pela Secretaria de Saúde Pública.

Conclui-se, portanto, que os indivíduos submetidos a qualquer forma de restrição da liberdade devem ter sua dignidade preservada (artigo 5º, inc. II, da CF), eis que continuam sendo sujeitos de direitos. Em especial o enfermo mental, visto que incumbe ao Estado o dever de assistência social do portador de deficiência (artigo 230, inciso IV, da CF) e garantia da não submissão a tratamento desumano ou degradante.

.....
Cândido Furtado Maia Neto. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. Pós-Doutor. Expert em Direitos Humanos.
Diego de Lima Soni. Adv. Licenciado. Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Paraná.

Os indivíduos submetidos a qualquer forma de restrição da liberdade devem ter sua dignidade preservada, pois continuam sendo sujeitos de direitos.

O desafio colocado pelas pessoas em medida de segurança no âmbito do SUS: a experiência do PAILI-GO*

O Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI-GO), ligado à Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, é uma iniciativa em âmbito governamental para lidar com uma questão espinhosa: as pessoas em medida de segurança, cujo destino na maioria das vezes é a reclusão por tempo indeterminado.

Segundo a cartilha desse programa, se o sujeito possui doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado e por isso era, ao tempo do crime, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento, diz-se que ele é inimputável, ou seja, incapaz de responsabilidade penal. Aos inimputáveis não cabe a pena, mas a medida de segurança, que não tem caráter punitivo, mas terapêutico.

Entretanto, dada a pressuposição de imprevisibilidade dos atos e periculosidade do indivíduo portador de transtornos mentais que comete infrações, a sentença de medida de segurança pelo juiz não costuma apontar para um tratamento, seja ele ambulatorial ou hospitalar, mas para uma sentença de prisão perpétua.

Contando com uma equipe multiprofissional (acompanhante terapêutico, psicólogo, assistente social, advogado, assistente administrativo e médico) e, como muitas vezes acontece no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), convivendo com a

rotatividade profissional e a precariedade nos contratos de trabalho, o programa atende mais de 100 usuários, sendo que dez deles tiveram a sentença de medida de segurança extinta, procedimento conhecido como “cessação de periculosidade”. Essas dez pessoas tiveram outro destino que não o confinamento sem data de término nos estabelecimentos conhecidos como “manicômios judiciários”, hoje designados Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), dada a necessidade de consolidar, na terminologia, o acento no elemento terapêutico da sentença de medida de segurança.

Encontramos tanto recuos quanto avanços em relação ao tema das pessoas em medida de segurança nesses últimos anos, algo que pode terminar por sedimentar algum redirecionamento dos recursos e recomendações do Estado brasileiro em relação a essa parcela da população, ínfima em relação ao conjunto da população privada de liberdade: das aproximadamente 470 mil reclusas em estabelecimentos penais no país (INFOPEN, 2009), em torno de 4.600 estão em HCTP.

Embora não seja propriamente uma população julgada e condenada a cumprir uma pena, as pessoas que recebem medida de segurança estão incluídas no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), uma estratégia governamental para organizar o acesso de pessoas privadas de liberdade às ações e serviços de saúde, devendo receber atendimento por parte das equipes de saúde no sistema

penitenciário. Entretanto, o número e o tipo de integrantes dessas equipes, digamos, de saúde mental no sistema penitenciário, deve ser diferenciado: não só médico, dentista, enfermeiro, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, mas também psiquiatra e terapeuta ocupacional, entre outros. São poucas no país, de modo que a maior parte dos HCTPs não tem equipes ligadas ao PNSSP.

As pessoas em medida de segurança foram contempladas na Política Nacional de Saúde Mental, em censos e estudos psicossociais, como também no Programa de Volta para Casa, voltado para egressos de longa internação psiquiátrica. A instituição que fez dessas pessoas parte da população psiquiátrica e penitenciária ao mesmo tempo foi o manicômio judiciário.

O surgimento do manicômio judiciário remete a um limite classificatório de nossas sociedades ocidentais modernas, já que as pessoas em medida de segurança não poderiam ser acomodadas nem nos hospícios nem nos presídios, não caberiam de todo nem nos diagnósticos da psiquiatria nas classificações da criminologia. O manicômio judiciário, hoje HCTP, é o lugar para o qual se indica um espaço para esse limite classificatório, é o estabelecimento para o qual ainda hoje se enviam egressos de uma situação definidora de destinos: a perícia.

O perito médico assume papel preponderante nessa situação, mais do que os clínicos e os membros do Sistema Judiciário, já que cabe aos peritos tanto determinar em que casos caberia uma medida de segurança e não uma pena, assim como realizar o exame de cessação de periculosidade.

O desafio do PAILI-GO, assim como de qualquer outro programa que venha a lidar com pessoas em medida de segurança, é gigantesco. Estas pessoas agregam em si dois estigmas difíceis de serem desconstruídos, criminoso e louco, estando vulneráveis a violações de direitos humanos de diferentes ordens.

Segundo o fôlder oficial do programa, o PAILI-GO destina-se a proceder a acompanhamento jurídico e psicossocial às pessoas em cumprimento a medida de segurança no Estado de Goiás. Em outras palavras, trata-se de uma incumbência de acompanhamento, não necessariamente de tratamento ou de julgamento. A proposta é de mediação entre a Justiça, a Saúde e a sociedade, promovendo todas as etapas necessárias para o tratamento adequado, visando à não-reincidência do ato infracional e sua reinserção sócio-familiar, até o encerramento de sua relação com a Justiça.

Tendo como base os princípios da interdisciplinariedade, integralidade e, principalmente, intersetorialidade, o PAILI-GO tem alcançado resultados extraordinários e excepcionais: não pelo viés da eficiência, da proporção de casos de cura, ou qualquer outro critério referido à racionalidade biomédica e à clínica psiquiátrica, mas pelas possibilidades que se abriram para alguns de terem outro destino que não o confinamento perpétuo nos manicômios judiciários.

.....
Martinho Braga Batista e Silva: Professor do Instituto de Medicina Social da UERJ, Doutor em Antropologia Social pela UFRJ, ex-consultor da Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário do Ministério da Saúde.

**Versão resumida de artigo publicado na revista Physis – Revista da Saúde Coletiva, em 2010 (<http://www.scielo.br/pdf/physis/v20n2/a17v20n2.pdf>).*

As pessoas em medida de segurança agregam em si dois estigmas difíceis de serem desconstruídos, criminoso e louco, estando vulneráveis a violações de direitos humanos de diferentes ordens.

Mais uma turma formada pelo Agentes da Cidadania

Fotos: Secretaria da Justiça de SP.



Ricardo Franco, Marcella Coelho, Eloísa Arruda e Roberto Livianu.



Turma de 2011 do Projeto Agentes da Cidadania.



O participante Luiz José Santos recebe certificado de Ricardo Franco.

O projeto Agentes da Cidadania, uma iniciativa do MPD promovida em parceria com a Secretaria estadual da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo, formou mais uma turma em outubro de 2011. Agora 18 novos agentes comunitários podem colocar em prática o que aprenderam no curso, organizando conselhos locais, criando ONGs e ajudando seus bairros e comunidades.

As aulas começaram em 20 de agosto, sob a orientação de promotores de Justiça, defensores públicos, advogados e especialistas em Direito. Foram oito encontros, realizados aos sábados. Os assuntos giraram em torno de temas relacionados aos direitos dos cidadãos, como a Constituição Federal, o Estado Democrático de Direito, direitos humanos, direitos à saúde, educação, infância e juventude, organização do Estado brasileiro, direitos públicos, formação de conselhos locais e de ONGs. Desta vez, o curso foi realizado no CIC Leste (Itaim Paulista).

A última aula aconteceu em 22 de outubro e teve como professores o defensor público Ricardo César Franco e a advogada Marcella Monteiro de Barro Coelho. No mesmo dia, houve a entrega dos certificados pelas mãos do vice-presidente do MPD, o promotor Roberto Livianu, e da secretária de Justiça, Eloísa de Souza Arruda.

Sempre realizado nos Centros de Integração de Cidadania (CICs), a primeira edição do curso aconteceu em 2006, no CIC Oeste, no bairro paulistano Jaraguá. Desde então, a cada ano, novas turmas são formadas pelo projeto, que já passou pelas unidades Oeste, Norte, Francisco Morato, Ferraz de Vasconcelos, Sul e Leste da cidade de São Paulo. A próxima edição acontece em 2012.

Exemplo de cidadania

Um dos participantes formados foi Luiz José Santos, 66 anos. Morador do distrito de Itaim Paulista há 51 anos, ele é ativo nas lutas comunitárias para melhorar a qualidade de vida na região. Conhecido como “Seu Luiz da Encosta do Norte”, ele hoje é

integrante de vários conselhos locais como o do CIC Leste, do Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) do Itaim Paulista, da Supervisão Técnica de Saúde e do Conselho de Meio Ambiente da Subprefeitura de Itaim. Na bagagem, o participante tem a contribuição de importantes movimentos populares da região, como o mutirão de asfalto coletivo e mobilização para a criação de mais linhas de ônibus. “A gente faz um pouco daquilo que acha possível”, diz. “A vontade de ajudar o próximo faz parte do nosso dia a dia”.

Seu Luiz diz ter gostado muito do curso, em especial da última aula, realizada no dia da entrega dos certificados, em que foi debatido o tema da criação de ONGs e cooperativas. “Me lembrei de muita coisa que já fiz, já ajudei a escrever muito estatuto de entidades por aqui”, conta. Para ele, o tema era complicado, mas a discussão foi boa “porque a gente interagia”.

A interação também vinha dos professores, com quem Seu Luiz disse ter tido conversas produtivas em que houve grande troca de conhecimentos. “O Ministério Público [Democrático] me surpreendeu”, afirmou ele, acrescentando que não conhecia o MPD.

Popular no bairro, ele conhecia quase todos os colegas do curso e mostrou-se satisfeito com a presença de pessoas de fora da comunidade. “Houve uma discussão ótima, uma troca de conhecimento muito boa”, contou. O local do curso – o CIC Leste – traz muitas recordações para o participante. Seu Luiz esteve presente na inauguração do lugar, em 1996.

Além de colocar em prática o que aprendeu, ele faz questão de divulgar o conhecimento adquirido em reuniões das quais participa na comunidade. “Foi um curso valioso, pois aprendemos coisas que não eram de nosso conhecimento, algumas lições de como proceder”, disse ele, que, como não poderia deixar de ser para alguém tão ativo, já participou de diversos outros cursos no CIC Leste.

MPD participa da organização da 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social de São Paulo

O Movimento do Ministério Público Democrático foi convidado para participar da Comissão Organizadora Estadual (COE) da 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social de São Paulo, etapa preparatória para a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (1ª CONSOCIAL) do país. O MPD está representado na Comissão por seu vice-presidente, o promotor de Justiça Roberto Livianu e por sua segunda-secretária, a também promotora de Justiça Anna Trotta Yaryd.

A COE foi convocada pelo decreto estadual nº 56.964 de 29 de abril de 2011 e é organizada e presidida pela Corregedoria-Geral da Administração de São Paulo, órgão ligado à Secretaria da Casa Civil do Estado. Na comissão encontram-se, além do Poder Público Estadual, representantes dos Conselhos e da Sociedade Civil, como o MPD. O Poder Público Estadual é representado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela Controladoria Regional da União de São Paulo, pelas Secretarias da Fazenda, da Gestão e da Justiça e Defesa da Cidadania.

O tema da 1ª Conferência é “A Sociedade no Acompanhamento e Controle da Gestão Pública”, que será trabalhado nos eixos temáticos da promoção da transparência pública e acesso à informação e dados políticos, do mecanismo de controle social, do engajamento e capacitação da sociedade para o controle da gestão pública e da atuação dos

conselhos de políticas públicas como instâncias de controle e diretrizes para a prevenção e combate à corrupção.

Os trabalhos da Comissão estão a todo vapor. Desde outubro do ano passado, já foram realizadas quatro reuniões (10, 17 e 24 de outubro e 7 de novembro de 2011). Entre os assuntos debatidos estavam a aprovação do Regimento Interno da Consocial, a criação do site, que entrou no ar na semana do dia 7 de novembro de 2011 e pode ser acessado em www.consocia.sp.gov.br, e a realização de um evento no Dia Internacional de Combate à Corrupção, celebrado no dia 9 de dezembro.

O Estado de São Paulo foi o primeiro a convocar a conferência e, logo na primeira etapa, tem a oportunidade de prestar contas do que está sendo feito por seu governo e ampliar a divulgação de informações já existentes, como as que estão no portal CidadãoSP, site em que estão disponíveis dados sobre todos os serviços do governo paulista. Em São Paulo, a Conferência acontecerá no período de 30 de março a 1º de abril de 2012, na capital paulista.

Entre as entidades da sociedade civil que compõem a Comissão estão, além do MPD, a OAB São Paulo, a Associação Brasileira de Ouvintes, Transparência Brasil, Instituto Ethos, a Comissão Justiça e Paz, Artigo 19, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), a Associação Paulista dos Magistrados,

a Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo e a Associação Paulista dos Defensores Públicos.

A Controladoria-Geral da União (CGU) espera mobilizar e envolver mais de um milhão de brasileiros com o debate da questão da transparência nos eixos temáticos propostos pela 1ª CONSOCIAL. Com a realização da conferência, os temas e propostas debatidos ao longo do processo podem transformar-se em políticas públicas de governo em âmbito municipal, estadual ou nacional.



Fotos: ConsocialSP

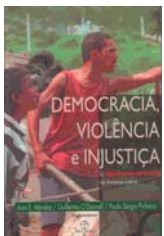


Representantes de entidades da sociedade civil se reúnem para reuniões da Comissão Organizadora Estadual da 1ª Consocial.

mpd recomenda

por Inês Buschel

Livros



Democracia, violência e injustiça – O não-Estado de Direito na América Latina.

Obra coletiva, organizada por: Juan E. Méndez, Guillermo O'Donnell e Paulo Sérgio Pinheiro.

As reflexões deste livro propõem o que talvez seja a singular tarefa da política democrática e de orientação progressista na América Latina: levar a cabo lutas pela efetividade de direitos civis formais e universalistas para todos, tendo como horizonte uma sociedade muito mais igualitária e decente.



DesCasos – Uma advogada às voltas com o direito dos excluídos.

de autoria de Alexandra Lebelson Szafir, Editora Saraiva, SP: 2010.

Advogada criminal relata inúmeros “causos” em que atuou como defensora, expondo a nu as mazelas de nosso sistema de justiça. Sem demagogia ou discursos vazios, a autora nos mostra a diferença entre a verborragia barata e a efetiva atitude para mudar um conjunto de injustiças.



Penas alternativas à prisão - Os Substitutivos Penais no Sistema Penal Brasileiro.

de autoria de Mônica Louise de Azevedo, Editora Juruá, Curitiba: 2005.

A autora dessa obra é Procuradora de Justiça no estado do Paraná e este trabalho é fruto de sua Dissertação de Mestrado. O objetivo da pesquisa foi analisar os substitutivos penais introduzidos no ordenamento jurídico-penal brasileiro nas últimas décadas do século XX, numa perspectiva criminológica crítica.

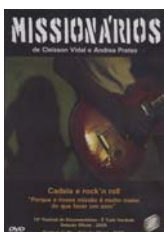


Penas alternativas

de autoria de Damásio E. de Jesus, Editora Saraiva, SP: 2000, 2ª edição.

Para ressaltar a função das penas alternativas, a obra traz um diagnóstico do sistema criminal brasileiro e noções introdutórias ao estudo das penas alternativas, com a análise de conceitos, princípios e de legislações estrangeiras.

Vídeos



Missionários

Documentário nacional, direção de Cleisson Vidal e Andréa Prates, 2005, 74 minutos. Relata a transformação da vida de três jovens presos na penitenciária Lemos Brito, do Complexo Frei Caneca, no Rio de Janeiro. O que os une é a música e a paixão pelo grupo musical Legião Urbana. Dentro do presídio nasce a banda de rock denominada “Missionários”.



O prisioneiro da grade de ferro

Documentário nacional dirigido por Paulo Sacramento, 2003, 123 minutos. Um ano antes da desativação da Casa de Detenção, no Complexo Carandiru, em São Paulo, ocorrida em 2002, detentos aprendem a utilizar câmeras de vídeo e realizam um documentário daquele que foi o maior presídio da América Latina.



Leite e ferro

Documentário nacional dirigido por Cláudia Priscilla, 2010, 73 minutos. Aborda o tema da maternidade na prisão, especificamente no Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa (CAHMP), em São Paulo. Narra de forma íntima e leve o cotidiano das mulheres e suas trajetórias.



Entre os muros da prisão (Les Hauts Murs)

Filme francês dirigido por Christian Faure, com roteiro de Albert Algoud baseado no livro de autoria de Auguste le Breton. Drama lançado em 2008, 91 minutos. Narra a trajetória de Yves Treguiet, um órfão de 14 anos na França dos anos 30 e que passou por várias instituições asilares durante a infância. Na vida adulta tornou-se escritor usando o pseudônimo de Auguste le Breton.

Sites

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>
DEPEN

<http://www.carceraria.org.br/default2.asp>
Pastoral carcerária

<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/a-apac-e-a-inclusao-social-do-homem-presos/print/>
APACs

Preso = Subgente

Marcelo Duarte de Oliveira, o Padre Agostinho, octogenário monge beneditino, tem antiga e profícua militância pelos direitos humanos. Foi testemunha em processos do “Esquadrão da Morte”, bando de policiais que iniciou neste país, nos anos 60, a trágica prática, nunca mais extirpada, do extermínio de delinquentes. A audácia do Padre – a de ser testemunha em processos do “Esquadrão da Morte” – lhe valeu ameaça de morte, de que foi avisado pelo então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Geraldo Rodrigues Alckmin (tio do Governador), depois Ministro do Superior Tribunal Federal. Agostinho ficou alguns meses homiziado no Palácio do Cardeal até que a poeira baixasse. Em 1996, ganhou o prêmio nacional de direitos humanos, há pouco instituído pelo Governo Federal.

Na década de 70, com firme apoio de outro Corregedor da Justiça, Desembargador Adriano Marrey (pai de um de nossos fundadores, Luiz Antonio Guimarães Marrey), Padre Agostinho trabalhava na assistência a presos de Osasco. Em uma das promotorias da cidade, atuava o promotor de Justiça José Guerra Armede, que nunca contemporizou com abuso de autoridade, o que lhe valeu problemas com policiais. Mais tarde, Armede se destacaria na Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Capital *[nessa época, uma disposição legal casuística dava preferência para ocupar cargo de promotor da Cidadania na Capital aos que já exerciam essa atribuição, em razão de designação do Procurador-Geral, anulando os critérios legais de antiguidade e merecimento que regem a movimentação na carreira; Guerra e Airtton Florentino de Barros, ex-presidente do MPD, entraram com mandado de segurança no Tribunal de Justiça e frustraram a manobra já em pleno curso – é assunto, po-*

rém, para outra coluna e é aqui mencionado para mostrar o desassombro desses integrantes da Instituição].

Certo dia, Padre Agostinho foi impedido de entrar na cadeia de Osasco. Diziam que estava ameaçado de morte por algum preso e exibiam bilhete que comprovaria o fato. Evidentemente ele não se conformou com a velada proibição de seu ingresso no presídio, não acreditando na veracidade da ameaça; nada justificava essa atitude vinda de presos aos quais dava incansável assistência. O promotor Guerra Armede foi chamado para solucionar o impasse. Passado algum tempo de confabulações, o promotor se convenceu da falsidade do bilhete transmitindo a ameaça e resolveu bancar a entrada do sacerdote no cárcere, claro que o acompanhando, pois se responsabilizara pela integridade física deste.

Desvendou-se então o real motivo do intuito de se barrar a entrada do padre na cadeia: naquela ocasião um preso fora brutalmente seviciado por policiais e exibia os vestígios recentes do crime. De imediato se providenciou o exame de corpo de delito do preso e se instaurou investigação para responsabilizar os autores do covarde abuso, o que foi realizado, permitindo que se instaurasse o processo criminal.

Guerra Armede deixou Osasco, promovido para outra Comarca, o processo contra os policiais se arrastou segundo o costume e, ao final, o promotor oficiante pediu a absolvição de todos, solução obviamente aceita pelo juiz de Direito. Afinal, para muitos, inclusive alguns promotores e juizes, preso é subgente e somente os incômodos e indesejáveis arautos do respeito aos direitos humanos com eles se preocupam. Mas Padre Agostinho e o promotor Guerra cumpriram corajosamente suas obrigações; aquele honrando sua Igreja e este, a Instituição que representou sempre com muita galhardia.

MAIS UMA TRISTE HISTÓRIA DA PRISÃO





No palco,
crianças.
Nos bastidores,
todo o apoio
da CSN.



A Fundação CSN promove projetos que melhoram a vida das crianças. Assim, elas se tornam mais felizes em casa, na rua e na escola.

O **Projeto Garoto Cidadão** funciona no contraturno escolar com atividades artísticas, aulas de português, matemática e inclusão digital. Em 2010, o projeto chegará a mais de **1.300 atendimentos em 7 unidades educacionais**.

Iniciativas como o Caminhão para Ziraldo e para Jorge Amado permitem o acesso ao teatro, formam plateias e incentivam a leitura. Desde 2006, o caminhão já **percorreu 65 mil quilômetros em mais de 184 cidades, em 20 estados brasileiros**.

A **Orquestra Sinfônica Jovem** estimula a inclusão social por meio da música. Formada por **jovens em situação de vulnerabilidade social, oferece bolsa de estudo para o aprendizado de música e os valores do trabalho coletivo e solidário**.

O ponto em comum entre todos eles? Um futuro melhor para nossas crianças.

Para saber mais sobre esses projetos, acesse www.fundacaocsn.org.br



Companhia Siderúrgica Nacional

NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.



TORO 37

HOJE LUTAMOS PARA QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos. Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia. Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuimos para uma sociedade mais esclarecida. MPD, há 20 anos ensinando o caminho da democracia.



www.mpd.org.br